



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro / Ananindeua / Pará

Gabinete da Vereadora NATHÁLIA BEGOT (DC) – Sala 13 - 2º andar

**NATHALIA**  
VEREADORA *Begot*

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo determinar a fixação de cartazes informativos sobre a possibilidade da Entrega Legal em hospitais, unidades de saúde e demais locais de atendimento a gestantes no município de Ananindeua. Essa medida busca conscientizar mulheres grávidas sobre o direito de entregar voluntariamente seus bebês para adoção, garantindo que essa decisão ocorra de forma segura, legal e sem criminalização.

A Entrega Legal está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990, art. 13, §1º) e permite que gestantes ou mães que não tenham condições de criar seus filhos os entreguem à Justiça da Infância e Juventude para adoção, sem que isso configure abandono ou crime. No entanto, muitas mulheres desconhecem esse direito, o que pode levar a situações de desespero, abandono irregular de bebês ou até mesmo atos extremos, como infanticídio.

A fixação de cartazes em locais estratégicos contribuirá para:

- Informar as gestantes sobre a possibilidade da Entrega Legal e os procedimentos adequados;
- Reduzir o abandono ilegal de bebês, garantindo que as crianças sejam acolhidas com segurança e dignidade;
- Prevenir criminalizações desnecessárias, evitando que mulheres que não têm condições de exercer a maternidade sejam punidas injustamente;
- Facilitar o encaminhamento das gestantes aos órgãos responsáveis, como a Vara da Infância e Juventude, para que recebam assistência e orientação.

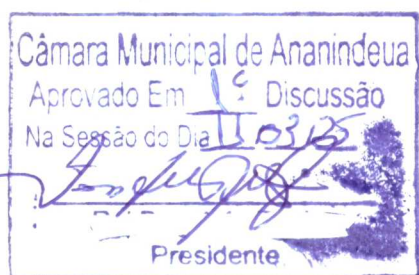
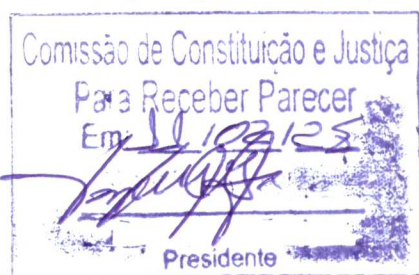
Essa medida já tem sido adotada em diversas cidades brasileiras e se mostrou eficaz na proteção da mulher e da criança, garantindo que a decisão de entrega para adoção seja feita de forma consciente e dentro da legalidade.

Diante da relevância dessa iniciativa para a proteção da infância e dos direitos das mulheres, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Projeto de Lei Nº 037 /2025

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde do município de Ananindeua, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela lei nº 13.509, de 22/11/2017.**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Ananindeua, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.



Nº PROC.: 00191 - PLL 037/2025 - AUTORIA: Verª Nathalia Begot

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018932 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8BBAB520D164256E6A52CDC6B1D48BE





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**

CNPJ: 00.423.755/0001-07

Av. Zacarias de Assunção, 134 / Centro / Ananindeua / Pará

Gabinete da Vereadora NATHÁLIA BEGOT (DC) – Sala 13 - 2º andar

**NATHALIA**  
VEREADORA *Begot*

Art. 2º - Todas as unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Ananindeua devem manter afixadas placas informativas ou comunicados, em locais de fácil visualização, contendo os

seguintes dizeres: **A ENTREGA DE FILHO PARA ADOÇÃO, MESMO DURANTE A GRAVIDEZ, NÃO CONSTITUI CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZE-LÁ, OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE A JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALÉM DE LEGAL, O PROCEDIMENTO É SIGILOSO. Lei nº 13.509/2017**

Parágrafo único - As placas informativas ou comunicados previstos no caput devem conter ainda o endereço e telefone atualizado do Juizado da Infância e da Juventude.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ananindeua, em 06 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

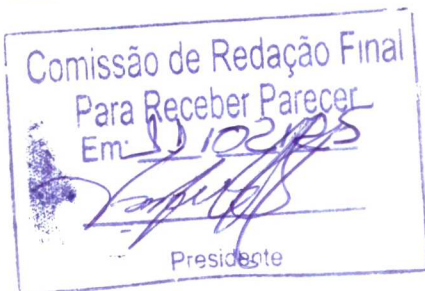
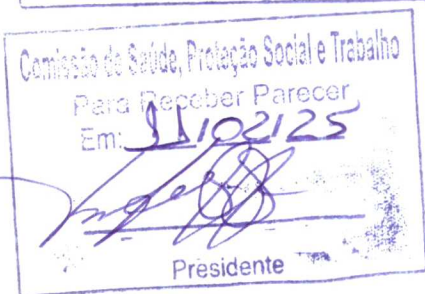
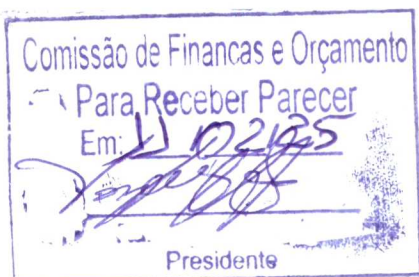
gov.br

NATHALIA CAROLINA ALVES BEGOT

Data: 06/02/2025 16:44:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NATHÁLIA CAROLINA ALVES BEGOT**  
Vereadora DC (2025-2028)  
1ª Secretária (2025-2026)



Nº PROC.: 00191 - PLL 037/2025 - AUTORIA: Verª Nathalia Begot

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018932 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E8BBAB520D164256E6A52CDC6B1D48BE

